

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 9 exemplares anunciam-se gratultamente.

abbinaturas								
As três séries As	no 8608 Semestre							8008
A 1.ª série	1408							
A 2.º série	· 1208	٠	٠			•	٠	708
A 8.ª série	• 120 <i>8</i> •	٠	•	•	٠	٠	٠	703
Para o estrangeiro e ultramar acresce o norre do correjo								

O preço dos anúncios (pagamente adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei a.º 87:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:820 — Aplica ao Gabinete do Ministro, ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional e ao Subsecretariado de Estado da Aeronáutica o que, em matéria de vencimentos, se dispõe para o Ministério do Exército no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28:403.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:821 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação das coberturas dos edifícios que compõem o Hospital Júlio de Matos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:009 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escriturário da Divisão de Fomento Orizícola da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14:010 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado à regularização das contas com o Ministério do Exército.

Portaria n.º 14:011 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba do artigo 13.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 38:820

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Tem aplicação ao Gabinete do Ministro e ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional, bem como ao Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, o que, em matéria de vencimentos, se dispõe para o Ministério do Exército no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1952. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:821

Considerando que foi adjudicada a António Luís Rodrigues a empreitada de reparação das coberturas dos edifícios que compõem o Hospital Júlio de Matos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Géral dos Edificios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Luís Rodrigues para a execução da empreitada de reparação das coberturas dos edifícios que compõem o Hospital Júlio de Matos, pela importância de 379.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 260.000\$ no corrente ano e 119.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1952.—Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.